

Senhor.



176
x13

D. Anna Roza d'Al-
breu Guimaraens, que tendo Invente-
riado por morte de seu primeiro Marido
João Alves d'Albreu Guimaraens, os
bens do Casal, e partilhados para se a-
formalarem as respectivas Legitimadas á seus
filhos Caspões, por imprevistos, e inevitaveis
motivos da Invasão dos Franceses em 1807,
e 1808. na Cidade do Porto, foi obrigada
a Supp.^{ta} e seus filhos a desapparecerem-se fu-
gindo aos terriveis, e violentos perigos, de que
não escapou o filho mais velho da Supp.^{ta}.

Cap.^{amo} da Cavallaria da Real Legião Ligei-
rana, que foi morto defendendo valeroza-
mente a Patria, e outros da sua fami-
lia tiveram igual sorte, depois de Saquea-
da, e destruida a sua Casa na entrada
daquelle Exercito, soffrendo por tão no-
torios motivos a maior destruição, e mil
incalculaveis prejuizos.

Ultimamente chegando a Supp.^{ta} a es-
ta Corte se vê requerida pelo Solicitador
da Fazenda Nacional por huã divi-
da que o Despachante d'Alf.^o do Porto
João da Silva Ferr.^o, e outro lhe dura-
em huã rol, e dis ser de R.^o 7.053/345.-,
tendo seguido esta Causa diversos termos

Nov. compare q' Lody. 2.5 out 1822. 22

primun por mais de hua pinhora nos bens
e rendimentos do Casal, e segundo pelo
procedimento violento de sequestro ate
ao ultimo ponto de rematacao nos ditos
bens, e propried.^{es} sem que a Supp.^{ca} fosse
ouvida, e convencida por hua conta li-
gal de semethante Divida, aqual pensa
a Supp.^{ca} extinta pelo que vai demonstrar,
e offerece nos Livros de contas corr.^{tes} daquelle
Despachante aonde deve constar o seguinte.

Dice aquelle Despachante em seu rol, ser De-
vedora a Supp.^{ca} da quantia de R.^o 7:053//345.

A Supp.^{ca} ajuntando constas com o d.^o Des-
pachante, recebeu este em Letras n.^o 802//872.

Nesta conformidade, havendo conta legal,
so podera ser devedora a Supp.^{ca} de R.^o 250//472.

Quando porem nao fossem pagas aquellas
Letras mercantis, que o d.^o Despachante nao
tem entregue a Supp.^{ca} como devia, pode es-
tar extinta aquella mesma quantia aci-

ma referida no total de R.^o 7:053//345

Pelos Rendimentos penhorados, e seques-
trados daquellas propriedades, calculadas
pelos alugues que pagão os Rendeiros, em
14. annos que a Supp.^{ca} esteve ausente no
Brazil sem receber hu so rial e devem
existir, na quantia de R.^o 8:700//000.

He incontestavel vir a ser a Supp.^a nesta
conformidade Credora do Saldo de 1.640/655.
Ainda de hũ tal procedimentos e mais
leivo e violento, contrario a Justica, e ente
reses da Supp.^a, de seus Filhos Orfãos, e ate
em geral de todos os interessados, sem que
jamais a Supp.^a tenha sido attendida
no Juiz daquelle execucao, talvez p.^a fal-
ta de seus Procuradores, ou de sinistra
intencoes, he p.^a tanto q.^o respitozamente.

P.^a a Vossa Mag.^a Augusto, e Su-
premo Congresso das Cortes Gerais Extra-
ordinarias, e Constituintes da Nação Por-
tugueza, Gu. tomando na Sabia, e Justa
Consideracao q.^{ta} a Supp.^a veridicam.^{te} tem
expellido, he conceda tua providen-
cia extraordinaria q.^{ta} alias este caso exige,
e a nao alcançar a Supp.^a esta Graca, ao
menos expira alcançar, e requerer que os e tu-
tos da execucao sejam remetidos ao Juiz
dos Tutos da Fazenda, para onde deveri-
ao ter sido Appellados ainda ex officio,
para nelle se liquidar o Credito, e De-
bito da Supp.^a com Audiencia della,
o q.^o as imperiozas circunstancias dos tem-
pos, e da immensa distancia de lugar,
fizerao impraticavel, em grave damno

Doc. 176
Sec. III
CX 13

da mesma Suppl. e sem verdadeiro inte-
resse da Fazenda, que está segura com
a pinctura nos Rendimentos, e Predios
referidos; suspendendo-se os effectos de al-
gũa rematacao que se fizesse nos mes-
mos predios, até a liquidacao legal de
semelhantes transaccões, attendendo-se
ao irregular, e nullo procedimento com
q. a Suppl. tem sido Demandada como
o maior vexame, privada d'Adminis-
tracao, rendimentos de seus bens á mais
de 14. annos; o q. tudo he muy constante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Como Promotor
Antonio Proiz Nunes.

E. P. M. ce